COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.644, DE 2004

Altera os arts. 75 e 76 do Decreto Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, para regular o prazo de admissão temporária de embarcação estrangeira.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOSÉ ROCHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.644, de 2004, dispõe sobre o imposto de importação e reorganiza os serviços aduaneiros a fim de regular o prazo de admissão temporária de embarcação estrangeira.

Pretende fixar que o prazo de admissão temporária de embarcação pertencente a turista estrangeiro será igual ao concedido para a permanência, no País, de seu proprietário, bem como que esse prazo poderá ser prorrogado na mesma medida da permanência do turista estrangeiro ou, em caso de embarcação com finalidade turística ou de passeio, por até mais dois anos além dessa permanência. Restringe a utilização das embarcações para fins comerciais, as quais ficarão atracadas, com a devida comunicação à Capitania dos Portos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O turismo, em nosso País, é uma atividade promissora, mas ainda muito mal explorada. Raros países dispõem de um potencial turístico como o nosso, a começar pela vastidão do nosso território e pelo riquíssimo acervo de

belezas naturais. Temos um litoral de 7.367 quilômetros de extensão, com belíssimas praias e sol o ano inteiro.

A beleza natural de nosso litoral com praias lindas, fascina grande parte dos turistas mundiais. A importância do turismo tem crescido em todo o mundo e também no Brasil, concebendo a esse segmento não apenas como uma forma de lazer, mas como atividade econômica rentável, geradora de empregos e capaz de promover a melhoria da qualidade de vida.

No entanto, a lei brasileira obriga que o turista que visita o país utilizando embarcação, após esgotado seu visto de permanência, tenha que deixar o Brasil no próprio barco. Esta burocracia tem resultado na perda de um infindável número de turistas náuticos para países do Caribe.

Essas situações referem-se, principalmente, às dificuldades de travessia marítima e de manutenção do barco.

Como o prazo do visto é insuficiente para o turismo náutico no nosso litoral, o turista vai embora sem conhecer o Brasil e não volta mais, porque sai chateado com o tratamento recebido. Assim cito Salvador, que é porto natural para os veleiros que deixam a Europa, poderia gerar muito mais empregos na manutenção e guarda das embarcações.

Este projeto de lei visa permitir que o velejador tenha o tempo necessário para conhecer o Brasil, aumentando sua permanência no país. O turista vai continuar a viagem pelo litoral ou pode deixar o veleiro atracado enquanto conhece o Brasil do interior.

Em tal contexto, é meritório o objetivo deste projeto de lei, que intenta dar ainda mais apoio ao turismo nacional, otimizando o turismo náutico.

Pelas razões apontadas, **votamos pela aprovação do Projeto** de Lei nº 4.644, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOSÉ ROCHA Relator